



PROCESSO: 0001522-63.2024.6.22.8000

INTERESSADA: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM

ASSUNTO: Contratação de empresa para eventual aquisição de Material de manutenção de bens imóveis – Formação de Registro de Preços.

DESPACHO Nº 845 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Almocharifado - SEALM, com o objetivo de eventual **aquisição de material para manutenção de bens imóveis**, por via Sistema de Registro de Preços, para atendimento das demandas do ano Ordinário e Eleitoral, durante o **exercício de 2024** (1169724).

Por meio do Despacho nº 1220/2024 (1169794), o Secretário da SAOFC analisou as justificativas apontadas no DFD (1169725), tendo em vista as particularidades da contratação e os elementos descritos no Documento de Formalização da Demanda para Licitações, remetendo os autos à unidade demandante para continuidade do processamento do feito com vistas a contratação pretendida.

Carreou-se aos autos, após diligências, versões finais do Estudo Técnico Preliminar (1177186), Mapa de Riscos (1177189), Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação (1170059) e Termo de Referência (TR n. 91/2024-SEALM- 1177193), com detalhada especificação do objeto, justificativa, planejamento estratégico, critério de sustentabilidade ambiental, estimativa de preços, critérios de aceitação do objeto, obrigações das partes, pagamento e sanções administrativas.

A presente contratação foi estimada em R\$ **78.998,50 (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhado na versão final do formulário INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO (1170059).

Em análise, a SAC concluiu que após as alterações efetuadas, todos os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, bem assim o **Termo de Referência nº 91/2024/SEALM** (evento 1177193) - encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas, entre outros, pelos arts. 6º, incisos XLI da Lei n. 14.133/21, podendo a contratação de seu objeto ser processada por licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por item (1178485).

Mediante o Parecer Jurídico n. 150/2024 (1184838), a AJSAOFC opinou, em síntese, pela conformidade dos documentos da fase preparatório, restando-se cumpridos os requisitos legais de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e com as regras da IN TRE-RO nº 4, de 28/03/2023, pela possibilidade da formação de registro de preços para aquisição dos bens que compõem a solução indicada no termo de referência de evento n. 1177193, por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, com participação exclusiva das ME/EPPs para todos os itens, anotando, ainda, a adequação legal da minuta do edital trazido ao processo pela ASLIC (1184770), anotando, tão somente a necessidade de que a unidade demandante ou equipe de planejamento da contratação, ao tempo da elaboração do TR, se atente para citação do PLS 2021-2026, atualmente vigente, conforme Portaria TRE-RO 129/2023.

De posse dos autos, com base nos documentos acostados aos autos e na análise de legalidade e adequação realizada pela Assessoria Jurídica, a SAOFC manifestou-se (1187672), em síntese, pela: a) aprovação dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda (1169725), Estudo Técnico Preliminar (1177186), Mapa de Gestão de Riscos (1177189) e a versão final do Termo de Referência nº 91/2024 - SEALM (1177193); b) Regularidade da informação conclusiva do valor estimado (1170059); c) autorização de licitação na modalidade pregão em sua forma eletrônica, por “menor preço” por item; d) utilização do Sistema de Registro de Preços, com a divulgação da Intenção de Registro de Preços; e) aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPPs para todos os itens f) não divulgação do preço estimado, conforme indicado no item 8.4 do TR.

Assim, vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o pedido de contratação sob análise foi elaborado com base nas regras do **regime jurídico da Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 (0993116), bem como pelas disposições tratadas no **Decreto Federal n. 11.462/2023** tendo em vista a adoção do sistema de registro de preços.

Dos autos se extrai a **justificativa da contratação** pleiteada, em decorrência da necessidade de garantir a funcionalidade, segurança e durabilidade de todos os ativos do tribunal, sejam eles móveis, como equipamentos de escritório e mobiliário, ou imóveis, como edifícios e instalações, de forma a prevenir a degradação, evita a interrupção de atividades a falhas ou danos, e assegurar um ambiente de trabalho adequado para os servidores e colaboradores do TRE-RO, bem como para o público em geral que acessa suas instalações, nos termos dispostos no ETP juntado ao evento n. 1177186.

Verifica-se, também, a **regularidade dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação**, quais sejam: Documento de Formalização da Demanda (1169725) e versões finais do Estudo Técnico Preliminar (1177186), Mapa de Riscos (1177189), Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Licitação (1170059) e Termo de Referência (TR n. 91/2024-SEALM- 1170059), uma vez que estão de acordo com o disposto

no [art. 18 da Lei n. 14.133/2021](#) e com as regras contidas no Capítulo II da [Instrução Normativa TRE-RO n. 4/2023](#).

Por se tratar de aquisição de bens definidos como comuns, como descrito na análise do objeto, capítulo 1, subitem 1.3 do Termo Referência (1177193), e, considerando os aspectos econômicos para esta Administração, tem-se como prioritária a **adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, em cumprimento ao inciso XLI do artigo 6º c/c com o art. 29, ambos da Lei 14.133/21.

Quanto à **formação de registro de preços**, observa-se que a unidade demandante expôs a justificativa no item 2.3 do TR (1177193), contudo nos termos disciplinados pelo Decreto Federal n. 11.462/2023 não há mais requisitos específicos para sua adoção, passando a ser inserida no campo da discricionariedade da Administração, de forma, não mais se exige justificativa para sua adoção, listando de forma exemplificativa situações especiais para seu cabimento.

Some-se às razões acima, a adoção do procedimento auxiliar de registro de preços, nos termos dispostos no art. 21 do Decreto n. 11.462/2023, que garante à Administração a discricionariedade quanto à oportunidade e à conveniência da execução total ou parcial da aquisição dos bens e serviços, em razão de eventuais restrições orçamentárias. E, por fim, repita-se, em se tratando da adoção desse sistema, o quantitativo licitado não obriga a Administração a adquirir o total registrado na ARP, efetuando-se a aquisição de acordo com a efetiva conveniência e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o edital deve estabelecer o **critério de julgamento pelo menor preço por item**, observados os valores unitários discriminados no item 1.2 do TR (1177193) **em consonância com o prescrito pelo inciso I do art. 33 da Lei 14.133/2021 c/c com o inciso XLI do art. 6º do mesmo dispositivo legal**, com **adoção do Sistema de Registro de Preços, com a divulgação da Intenção de Registro de Preços** nos termos dispostos no subitem VIII do item 2.3 do TR (1177193).

Tem-se em relevo, ainda, que poderá a Administração utilizar-se da futura Ata de Registro de Preços por até um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, desde que dentro dos limites quantitativos regulamentares e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 22 do Decreto n. 11.462/2023.

No aspecto relativo a ausência de informação referente à **disponibilidade orçamentária** e financeira para o custeio das despesas não configura qualquer irregularidade na medida em que os valores serão empenhados de acordo com as necessidades da Administração. Nesse sentido, o art. 17 do Decreto nº 11.462/2023 assim dispõe: *"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil"*.

Sobre o **valor estimado da contratação** que se pretende efetivar, as regras da estimativa estão disciplinadas no documento denominado de INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO - ICVEC. No caso em análise a versão final do referido documento foi juntado ao processo no evento n. 1170059 e demonstra que o preço de **R\$ 78.998,50 (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)** foi estimado a partir de pesquisas de preços juntadas nos volumes I e II, de modo que elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e nos termos das regras da IN TRE-RO n. 4/2023**.

No que diz respeito a questão da **divulgação do preço estimado**, a unidade demandante optou pela restrição da divulgação, em função de que o caráter sigiloso do orçamento, atende aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas, o que se entende como razoável a fim de assegurar a preservação da competitividade e a garantia de igualdade de condições entre os concorrentes, estando o procedimento amparado pelo **art. 24 da NLLC e art. 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

Quanto à **sustentabilidade ambiental**, a unidade demandante registrou no item 4.1 do TR- 1177193 os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis visando a avaliação e especificação dos bens a serem adquiridos, bem como priorizando fornecedores que adotem boas práticas voltadas a responsabilidade ambiental, a partir da exigência de que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte por materiais atóxicos, recicláveis, biodegradáveis, bem como que na exigência de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, dentre outras de cunho obrigatório, a fim de garantir que, ao longo do seu funcionamento, o empreendimento e sua operação estejam atentos aos cuidados mínimos, indispensáveis com o meio ambiente.

No tocante à **participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, e acordo com o **item 8.5 do TR**, considerando que os valores estimados de todos os 31 (trinta e um) itens não excedem o teto legal, o certame deverá garantir a exclusividade na participação de ME/EPP na forma do art. 48, I, da LC 123/2006.

Necessário se faz registrar que, nos termos do item 4.3.10 do TR- 1177193, fazendo uso da disposição normativa trazida no art. 122 da Lei 14.133/2021, no fornecimento do objeto da contratação, não se admite a **subcontratação**.

Por fim, registra-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, com fulcro no artigo 95, da Lei n. 14.333/21, nos termos descritos no subitem 6.1 do TR (1177193).

A **minuta de edital** juntada ao evento n. 1184838 também restou aprovada pela AJSAOFC, uma vez que contempla as regras gerais e específicas aplicáveis à contratação nos moldes exigidos no **§ 3º do art. 53 c/c art. 54 da NLLC**, registrando-se que sua redação está adequada e apta para a divulgação do certame competitivo, na forma do **§ 3º do art. 53 c/c art. 54 da NLLC**.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Por fim, nos termos do PSEI n. 0000308-37.2024.6.22.8000, há informação acerca da **indisponibilidade da ferramenta** para operacionalizar a abertura do Cadastro de Reserva no Sistema ComprasGov após a homologação dos pregões eletrônicos.

As disposições normativas acerca da matéria são trazidas no art. 82 da Lei 14.133/21 e o art. 18 do Decreto 11.462/23 que dispõem sobre a formação de cadastro de reserva nos seguintes termos:

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, **deverão** ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

(...)

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

Inicialmente registra-se que a formação de cadastro de reserva tem a finalidade de viabilizar a manutenção da ata de registro de preços, no caso de exclusão do primeiro colocado. Nesse caso, a contratação do saldo remanescente, ou mesmo da totalidade do objeto, seria atendida pelo fornecedor integrante desse cadastro, de forma que será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, ou que mantiveram sua proposta original, na sequência de classificação do certame.

Dessa forma, da leitura do texto normativo observa-se que o regulamento assegura um direito aos "licitantes perdedores" da licitação, qual seja, o de fazer parte do cadastro de reserva, se atendido o preço do primeiro colocado ou de manter-se sua proposta originalmente ofertada e, com base nisso, vir a contratar com a Administração na hipótese de o beneficiário ter seu registro cancelado.

Além disso, conforme já anotado, havendo a formação do cadastro de reserva a Administração tem assegurada a manutenção da utilização da ata, no caso da necessidade de eventual e futura substituição do primeiro colocado, quando será processada a habilitação do fornecedor subsequente. Tal fato assegura maior eficiência ao procedimento de instituição a ata, pois evita a frustração prematura do Sistema de Registro de Preço.

Sendo assim, a não adoção desse procedimento pode ser apontada como uma violação do direito concedido pelo regulamento aos licitantes "perdedores", bem como ato contrário à melhor eficiência do procedimento licitatório.

Dessa forma, em que pese a indisponibilidade da ferramenta no sistema ComprasGov, tal fato não pode inviabilizar a execução do procedimento, devendo-se adotar outros mecanismos para sua operacionalização até que haja a possibilidade de ser realizado com o uso dos sistemas públicos.

Conforme deliberado em reunião realizada na SAOFC, em 25/01/2024, com os representantes das unidades envolvidas nos procedimentos de contratação, nos termos registrados no PSEI n. 0000308-37.2024.6.22.8000 para o caso de convocação dos fornecedores do cadastro de reserva, considerando a informação de que o sistema ainda não comportando tal convocação, esta deverá ser operacionalizada neste Tribunal após a homologação do Pregão, por escrito via e-mail, fora do sistema, quando será concedido prazo de 24h para manifestação de interesse dos demais licitantes em integrar o cadastro de reserva, salientando-se que também poderá haver a consulta via chat ao final da etapa de lances dos licitantes que aceitarem as condições para integrar no referido cadastro conforme disciplinado no edital, observando-se a sequência da classificação no certame.

Registra-se, ainda, que o procedimento deve estar previsto previamente no Edital do certame a fim de dar publicidade do mecanismo para operacionalização do referido procedimento.

Contudo, considerando a natureza do ato (direito do licitante) e sua repercussão positiva para a Administração pública, caso haja algum procedimento em fase de homologação, mesmo que não tenha sido expressamente previsto no Edital, deve-se haver a adoção da medida, garantindo-se, assim maior eficiência ao processamento dos procedimentos licitatórios.

CONCLUSÃO

Destarte, diante do acima exposto e dos documentos e informações carreados aos autos, somados à necessidade da aquisição do objeto para atender as demandas deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria 66/2018:

1 - Aprovo o ETP (1177186) e o Termo de Referência nº 91/2024 - SEALM (1177186) e demais documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, porquanto possuem os elementos essenciais definidos no art. 6º, XX e XXIII, §1º do art. 40, todos da Lei 14.133/2021, devendo-se, tão somente, a unidade demandante/equipe de planejamento, ao tempo da elaboração dos Termos de Referência, se atente para citação do PLS 2021-2026, atualmente vigente, conforme Portaria TRE-RO 129/2023;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento 1170059, no valor de **R\$ 78.998,50 (setenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, a qual está em conformidade com o disposto no [art. 23 da Lei n. 14.133/2021](#), atualmente regulamentado pela [Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo da Portaria 57/2023/CNJ](#), [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

3 - Autorizo a licitação na modalidade pregão, em sua **forma eletrônica**, do tipo menor preço por item, na forma de fornecimento parcelado com fundamento no inciso XLI, do artigo 6º c/c com o art. 29, ambos da Lei 14.133/21;

4 - Autorizo a utilização do sistema de registro de preços, com a divulgação da intenção de registro de preços, nos termos do subitem VIII do item 2.3 do TR (1170064), com fulcro no [inc. II do art. 40 da Lei n. 14.133/2021](#) c/c inciso I do [art. 7º e art. 9º do Decreto 11.462/2023](#);

5 - Determino a aplicabilidade do regime de exclusividade às ME/EPP's para todos os itens da presente contratação, tendo em vista que todos os itens da presente contratação possuem valor estimado inferior ao teto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto pelo art. 48, I, da LC 123/2006, em consonância com a regra disposta no § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6 - Determino a aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade ambiental, consoante **capítulo 4** do Termo de Referência (1170064); e

7 - Determino a não divulgação dos valores estimados para a contratação, conforme indicado no item **8.4. do Termo de Referência** (1170064), em harmonia com a regra geral do art. 24 da Lei n.º 14.133/2021.

8 - Determino a adoção de procedimento manual de consulta, via e-mail, dos licitantes para integrar o cadastro de reserva da contratação, a ser formalizada neste Tribunal após a homologação do Pregão, por escrito via e-mail, fora do sistema, sendo concedido prazo de 24h para manifestação de interesses, salientando-se que também poderá haver a consulta via chat ao final da etapa de lances dos licitantes que aceitarem as condições para integrar no referido cadastro conforme disciplinado no edital, observando-se a sequência da classificação no certame. Procedimento a ser adotado até a disponibilização da ferramenta no sistema ComprasGov.

À SAOFC para a continuidade, com vistas à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 09/07/2024, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1191971** e o código CRC **C7D9A9DC**.